

PORTARIA Nº 25/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece jornada de trabalho do Técnico em Educação – Pedagogo.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um critério objetivo para cumprimento do horário destinado ao planejamento de que trata o art. 61, inciso III, da Lei Complementar 001/2007, tendo em vista a omissão da referida Lei.

RESOLVE:

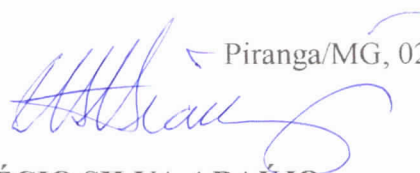
Art. 1º. Será de responsabilidade do Diretor de Departamento Municipal de Educação fazer uma escala de trabalho que melhor atenda a necessidade do referido Órgão e que possibilite aos Técnicos em Educação fazerem o seu planejamento de trabalho, em cumprimento da jornada semanal de trabalho especificada no art. 61, inciso III, da Lei Complementar 001/2007.

Art. 2º. O Técnico em Educação deverá realizar o seu planejamento de trabalho no Departamento Municipal de Educação ou na Escola Municipal Francisco Lins Peixoto, conforme escala mencionada no art. 1º, cumprindo, obrigatoriamente, uma jornada de 2 (duas) horas diárias para este fim.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria 041/2018, de 23 de abril de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Piranga/MG, 02 de março de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 02/03/2022

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 25/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece jornada de trabalho do Técnico em Educação – Pedagogo.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um critério objetivo para cumprimento do horário destinado ao planejamento de que trata o art. 61, inciso III, da Lei Complementar 001/2007, tendo em vista a omissão da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Será de responsabilidade do Diretor de Departamento Municipal de Educação fazer uma escala de trabalho que melhor atenda a necessidade do referido Órgão e que possibilite aos Técnicos em Educação fazerem o seu planejamento de trabalho, em cumprimento da jornada semanal de trabalho especificada no art. 61, inciso III, da Lei Complementar 001/2007.

Art. 2º. O Técnico em Educação deverá realizar o seu planejamento de trabalho no Departamento Municipal de Educação ou na Escola Municipal Francisco Lins Peixoto, conforme escala mencionada no art. 1º, cumprindo, obrigatoriamente, uma jornada de 2 (duas) horas diárias para este fim.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria 041/2018, de 23 de abril de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 02 de março de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:D6C2D153

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/03/2022. Edição 3212

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>